

ESTATUTO SOCIAL DA AEPREMERJ

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO SOCIAL, OBJETIVOS, SEDE E FORO

Art. 1º. A Associação das Entidades de Previdência dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro, identificada pela sigla “AEPREMERJ” é uma associação civil sem fins lucrativos, com prazo de duração por tempo indeterminado, fundado 12 de julho de 2012, que se rege pelo disposto neste Estatuto, Regulamento Interno e disposições legais aplicáveis.

Art. 2º. A AEPREMERJ tem por objeto ampliar, promover a interação, fortalecer e desenvolver a capacidade administrativa, técnica e financeira das Entidades de Previdência Municipal, visando:

- I - contribuir para o aprimoramento da política de previdência e assistência aos servidores públicos municipais, desenvolvidos pelas Entidades filiadas;
- II - concorrer para a expansão da previdência e assistência aos servidores públicos no âmbito do Estado e Municípios Fluminenses;
- III - colaborar para o fortalecimento e o aperfeiçoamento da previdência e assistência aos servidores públicos municipais, proporcionados pelas entidades associadas;
- IV - promover a defesa dos interesses dos órgãos ou entidades associadas perante os Poderes Públicos, entidades de classe, prestadores de serviços e o público em geral, atuando, quando necessário, juntamente com as demais associações congêneres;
- V - colaborar com o Poder Público no sentido de prestar informações e esclarecimentos inerentes às atividades desenvolvidas pelas Entidades associadas;
- VI - propiciar direta ou indiretamente o intercâmbio de experiências e o desenvolvimento na área de recursos humanos das Entidades associadas;
- VII - promover o desenvolvimento institucional prestando orientação técnico-administrativa, financeira e jurídica aos Municípios e Entidades associados, no que couber;
- VIII - organizar, promover e realizar estudos, análises, pesquisas, cursos, congressos, seminários, simpósios ou outros tipos de eventos sobre temas, problemas ou aspectos relacionados com seus objetivos e os das Entidades associadas.



IX - promover a solidariedade e integração entre os órgãos ou entidades associadas, zelando pelo desenvolvimento do aprendizado, em prol da eficiência dos regimes próprios de previdência social.

Parágrafo único Para a consecução de seus fins, a AEPREMERJ poderá, através da Diretoria Executiva, criar Comissões estabelecendo critérios que forem necessárias ao seu funcionamento.

Art. 3º. A AEPREMERJ não participará de atividades político-partidárias nem as permitirá na sua sede ou em seu nome, aos seus associados ou terceiros.

Art. 4º. A AEPREMERJ tem sua sede e fórum na cidade de Sapucaia/RJ, nos termos do art. 75, IV do Código Civil.

CAPÍTULO II REQUISITOS PARA ADMISSÃO E EXCLUSÃO

Art. 5º. De acordo com o Princípio da Especialidade, são duas as categorias de associados:

I - beneméritos:

a) os ex-presidentes da AEPREMERJ

b) as pessoas que venham a merecer essa homenagem, votada em Assembléia Geral, em razão de notoriedade e relevantes serviços prestados aos Regimes de Previdência – RPPS.

II - contribuintes:

a) As entidades de previdência social dos municípios do Estado do Rio de Janeiro

b) Os órgãos gestores de RPPS.

§ 1º. O pedido de filiação será deferido pelo Presidente da AEPREMERJ aos associados contribuintes que deverão cumprir as seguintes exigências:

I - apresentar cópia da lei que criou a entidade ou órgão de previdência municipal e ato de nomeação de seu dirigente.

II - prestar compromisso de adesão e observância ao Estatuto Social, ao Regimento Interno.



§ 2º. A qualidade de associado é intransmissível, havendo um ato personalíssimo na sua admissão. Não será permitido voto por correspondência, admitindo-se, entretanto, voto por procuração.

Art. 6º. A contribuição das instituições filiadas será mensal e seu valor será fixado pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 7º. São direitos dos associados:

- I - participar das assembleias, propor, discutir e deliberar sobre os assuntos em pauta;
- II - votar e ser votado para os cargos eletivos;
- III - solicitar, na forma prevista neste Estatuto, a convocação de Assembleia Extraordinária;
- IV - utilizar quaisquer serviços, dados, trabalhos, estudos e demais benefícios colocados à disposição pela AEPREMERJ, obedecidas as normas pertinentes;
- V - interpelar, por escrito, fundamentadamente, os órgãos dirigentes da AEPREMERJ, sobre questões relativas à entidade;
- VI - representar, junto à Assembleia Geral, contra atos da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, contrários às disposições estatutárias;
- VII - formular, ao Presidente da AEPREMERJ ou ao Presidente do Conselho Deliberativo, reclamações pertinentes aos objetivos da associação;
- VIII - solicitar desligamento dos quadros sociais, quando assim entender conveniente.

Parágrafo único. Em respeito ao princípio da Eticidade e Boa-fé, nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, salvo os casos estabelecidos neste estatuto.

Art. 8º. São deveres dos associados:

- I - cumprir as disposições deste estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e as decisões do Conselho Deliberativo;
- II - colaborar para que a AEPREMERJ atinja as suas finalidades;



III - pagar a contribuição associativa estipulada;

IV - zelar pelo bom nome e prestígio da AEPREMERJ;

V - exercer, com zelo e eficiência, as atribuições inerentes a cargo ou função para que tenha sido eleito ou designado;

VI - votar nas eleições da AEPREMERJ.

Parágrafo único. Não há entre os associados direitos e obrigações recíprocas, eis que não há intuito lucrativo.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

Seção I Constituição e funcionamento dos Órgãos Deliberativos.

Art. 9º. São órgãos da AEPREMERJ:

I - Assembléia Geral;

II - Diretoria Executiva;

III - Conselho Deliberativo;

IV - Conselho Fiscal.

Seção II Assembléia Geral

Art. 10. A Assembléia Geral é órgão máximo deliberativo da entidade, dela participando todos os associados que estejam em pleno gozo de seus direitos, conforme previsto neste estatuto.

Art. 11. A Assembléia Geral reunir-se-á mediante convocação do Presidente desta Associação, do Presidente do Conselho Deliberativo ou por 1/5 (um quinto) dos associados:

I - ordinariamente, que é uma reunião realizada habitualmente e ocorrerá:

a) uma vez por ano, até o dia 31 de janeiro de cada ano, para apreciação das contas da Diretoria relativas ao exercício findo;



b) bienalmente, para eleição dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;

c) sempre que necessário, de acordo com agenda estabelecida pela Diretoria Executiva, em prol dos interesses da associação, excluídos os exclusivos das Assembléias Gerais Extraordinárias.

II - extraordinariamente, sempre que for necessário e quando de interesse dos associados, nos termos das disposições deste Estatuto e possui competência para deliberar sobre os assuntos como:

a) reforma do estatuto e regimento eleitoral;

b) fusão, incorporação ou desmembramento;

c) mudança do objeto da sociedade;

d) dissolução;

e) contas do liquidante;

f) dentre os assuntos de sua competência.

§ 1º. A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á mediante prévia convocação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por edital, publicado no site da AEPREMERJ, por meio eletrônico ou por correspondência registrada aos associados, especificando local, data, horário, bem como a ordem do dia.

§ 2º. A Assembléia Geral Extraordinária será convocada por edital, publicado no site da AEPREMERJ, por meio eletrônico ou por correspondência registrada aos associados, especificando local, data, horário, bem como a ordem do dia, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 12. Compete à Assembléia Geral:

I - eleger e dar posse formal à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo e Fiscal;

II - destituir os administradores, por prática de ato manifestadamente contrário aos interesses da AEPREMERJ, nos termos do art. 59, I do Código Civil;

III - aprovar o Estatuto e Regimento Eleitoral da AEPREMERJ, bem como suas alterações, nos termos do art. 59, II do Código Civil;

IV - autorizar a aquisição ou a venda de bens imóveis;



V - convalidar as sanções aplicadas pela Diretoria Executiva nos termos do art. 7º deste Estatuto;

VI - revogar deliberações da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, que se mostrarem contrárias aos interesses da AEPREMERJ;

VII - examinar, discutir e votar as matérias que lhe sejam regularmente submetidas;

VIII - decidir, após parecer do Conselho Fiscal, sobre o balanço anual;

IX - estabelecer a agenda de reuniões ordinárias, fixando, no mínimo, uma por ano;

X - dissolver a Associação, resolvendo sobre o destino do seu patrimônio.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos II e III deste artigo é exigido deliberação de assembleia especialmente convocada para este fim, cujo quorum será o estabelecido no Estatuto, bem como os critérios de eleição dos administradores, nos termos do parágrafo único do art. 59 do Código Civil.

Art. 13. As Assembleias Gerais instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados, e, automaticamente em segunda convocação, com qualquer número de associados, 30 (trinta) minutos após a hora fixada para a primeira convocação.

Parágrafo único. Será exigido quorum mínimo de instalação de Assembleias Gerais, na conformidade das matérias que delas sejam objeto, como segue:

I - de 1/3 (um terço), nos casos de:

a) convalidar destituição de membro da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;

b) revogar decisão da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;

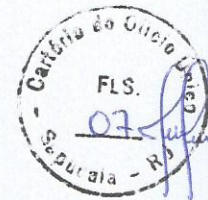
II - de 2/3 (dois terços) nos casos de:

a) alterar o Estatuto;

b) quando se tratar de dissolução da Associação;

c) aquisição ou venda de bens imóveis.

Art. 14. A Assembleia Geral decidirá por maioria simples de voto.



Seção III Diretoria Executiva

Art. 15. A AEPREMERJ será administrada por uma Diretoria Executiva, órgão executivo da Associação, responsável pela administração da entidade, composta de 12 (doze) membros, a saber:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário;

V - Diretor Financeiro.

VI - 08 (oito) Diretores Regionais

§ 1º. Observadas as disposições previstas neste Estatuto para a eleição e posse, os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Diretor Financeiro e os Diretores Regionais serão eleitos em Assembléia Geral, mediante o sistema de chapa, respeitado o art. 1.011 do Código Civil.

§ 2º. O exercício de cargo nos órgãos da AEPREMERJ não será remunerado.

Art. 16. A Diretoria da AEPREMERJ deverá elaborar balancetes trimestrais, balanço anual, assim como demonstração patrimonial e financeira de encerramento de exercícios.

Art. 17. Compete ao Presidente:

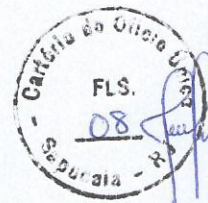
I - representar a Associação, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, podendo delegar estas atribuições a outro membro da Diretoria Executiva e constituir mandatários com poderes especiais;

II - superintender as atividades administrativas da AEPREMERJ e orientar, de modo geral, os estudos econômicos e financeiros pertinentes aos seus objetivos, bem como deliberar sobre o estabelecimento bancário que gerenciará as receitas da AEPREMERJ;

III - elaborar a previsão orçamentária e o plano de trabalho para cada exercício, visando o encaminhamento para deliberação pelo Conselho Deliberativo;

IV - deliberar sobre a proposição de medidas judiciais e adoção de procedimentos extrajudiciais;

V - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e das Assembléias;



VI - zelar pelo fiel cumprimento das finalidades da AEPREMERJ;

VII - abrir, movimentar e fechar contas, assinando, juntamente com o Diretor Financeiro, cheques, ordens de pagamento, endossos ou outros documentos representativos de despesas ou encargos sociais, aprovados nos termos deste Estatuto;

VIII - assinar, com o Secretário e o Diretor Financeiro, respectivamente, o Relatório Anual e o Balanço da Associação, submetendo o segundo ao Conselho Fiscal, para posterior apreciação pela Assembléia Geral;

IX - nomear assessorias da Presidência, sem prejuízo de outros, funções essas que serão exercidas gratuitamente por aqueles que nelas forem investidos;

X - compor e constituir comissões de assessoramento, mediante solicitação às instituições filiadas, dos servidores necessários, bem como, designar auxiliares para serviço fora da sede, aos quais poderão ser concedidas passagens, diárias, ajuda de custo e outras despesas custeadas pela AEPREMERJ, nos termos do artigo 55 do Código Civil.

XI - decidir sobre admissão e demissão de funcionários necessários ao bom funcionamento dos serviços da AEPREMERJ;

XII - constituir mandatário, com poderes específicos e por prazo determinado, assinando o mandato juntamente com o Diretor da área correspondente;

XIII - designar um Diretor para responder pelas funções de outro, nos impedimentos ou faltas deste;

XIV - submeter a apreciação do Conselho Fiscal as contas da Diretoria Executiva, para posterior encaminhamento à Assembléia Geral;

XV - exercer as demais atribuições que não se compreendam na competência de órgão colegiado ou de outro diretor.

XVI - submeter o ato de exclusão dos associados previsto no art. 7º deste Estatuto à apreciação da Assembléia Geral, nos termos do art. 13, V deste Estatuto.

Art. 18. Compete ao Vice-Presidente

Substituir o Presidente em seus impedimentos, e em caso de vacância do cargo do Presidente, assumir este cargo.

Art. 19. Compete ao Secretário:



- I - dirigir os trabalhos da Secretaria;
- II - providenciar o expediente das reuniões da Diretoria Executiva;
- III - preparar ou fazer preparar a correspondência e demais documentos oficiais;
- IV - lavrar ou fazer lavrar as atas das reuniões da Diretoria Executiva;
- V - providenciar, quando necessário, a publicação dos atos emanados dos órgãos da AEPREMERJ;

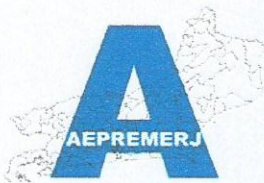
Art. 20. Compete ao Diretor Financeiro:

- I - organizar, dirigir e coordenar os trabalhos de tesouraria;
- II - ter sob sua guarda e responsabilidade todos os bens e valores da AEPREMERJ;
- III - providenciar o pagamento das despesas autorizadas;
- IV - assinar, juntamente com o Presidente, contas em estabelecimentos de créditos;
- V - subscrever, com o Presidente, balancetes trimestrais, balanço anual, demonstração financeira do exercício findo;
- VI - controlar a escrituração.

Seção IV Diretoria Regional

Art. 21. As Diretorias Regionais compostas por diversos municípios do Rio de Janeiro serão constituídas de 08 (oito) unidades, de acordo com os critérios do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE , que representarão as seguintes regiões.

- I - Diretoria Regional Costa Verde;
- II - Diretoria Regional Médio Paraíba;
- III - Diretoria Regional Metropolitana;
- IV - Diretoria Regional Centro Sul Fluminense;
- V - Diretoria Regional Serrana;



VI - Diretoria Regional Baixada Litorânea;

VII - Diretoria Regional Norte Fluminense;

VIII - Diretoria Regional Noroeste Fluminense.

Art. 22. O representante das Diretorias Regionais integrará a Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Os representantes das Diretorias Regionais reunir-se-ão, sempre que necessário ou quando convocados pela Presidência da AEPREMERJ.

Art. 23. Compete às Diretorias Regionais:

I - ouvir reivindicações ou propostas dos órgãos e entes associados sob sua jurisdição e, encaminhar para a Presidência da AEPREMERJ, acompanhando sua tramitação;

II - divulgar para os Municípios integrantes de sua Região, que não adotaram o regime próprio de previdência social os benefícios para a implantação desse regime, com vistas ao seu fortalecimento e crescimento;

III - auxiliar na organização da programação e nas providências necessárias para a realização de cursos, seminários, congressos e outros eventos a serem realizados nos Municípios que integram sua Região, inclusive junto àqueles que não possuem regime próprio de previdência social ou não estão associados à AEPREMERJ;

IV - manter constantes relacionamentos com eventuais unidades regionais de associações congêneres, para troca de experiência e conhecimentos;

V - auxiliar os órgãos e entes de previdência e assistência social sob sua jurisdição no relacionamento com a Prefeitura, em assuntos concernentes a conflitos de interesses e entendimentos;

VI - manter estreito relacionamento entre si, para uniformidade de tratamento das questões previdenciárias;

VII - divulgar, para os órgãos e entes de previdência, nos Municípios que integram sua Região, inclusive junto àqueles que não possuem regime próprio de previdência social ou não estão associados à AEPREMERJ, os atos da Diretoria Executiva da AEPREMERJ.



Seção V Conselho Deliberativo

Art. 24. O Conselho Deliberativo, que é colegiado detentor de funções deliberativas, que será composto por 05 (cinco) membros indicados em chapa eleitoral, para mandato de 02 (dois) anos, admitida a reeleição;

§ 1º - O funcionamento do Conselho Deliberativo será disciplinado na forma de regulamento interno.

§ 2º - O Presidente do Conselho Deliberativo, será eleito dentre seus pares.

Art. 25. Compete ao Conselho Deliberativo:

I - aprovar o Regulamento Interno e outros instrumentos normativos necessários ao funcionamento da AEPREMERJ, bem como o regulamento eleitoral;

II - aprovar a estrutura organizacional e o quadro de pessoal da AEPREMERJ;

III - apreciar e aprovar o relatório anual e a prestação de contas da Diretoria Executiva da AEPREMERJ, que deverá estar acompanhado de parecer técnico do Conselho Fiscal;

IV - decidir quanto à previsão orçamentária e o plano de trabalho para o exercício seguinte, proposto pela Diretoria Executiva;

V - deliberar sobre contratação de empresa de auditoria;

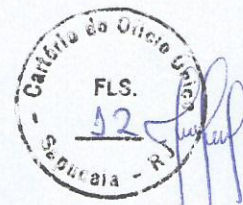
VI - deliberar sobre a fixação do valor da taxa de contribuição mensal;

VII - reunir-se sempre que necessário para a apreciação das contas da AEPREMERJ.

Parágrafo único. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho Deliberativo, assumirá um dos membros escolhidos entre seus pares.

Art. 26. As convocações para as reuniões do Conselho Deliberativo serão realizadas por carta registrada ou meio eletrônico, aos conselheiros, especificando local, data, horário, bem como a ordem do dia, observada, obrigatoriamente, a antecedência mínima de 15 (quinze) dias:

Parágrafo único. As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas pelo seu Presidente; pelo Presidente da Diretoria Executiva da AEPREMERJ ou pela maioria absoluta de seus membros.



Art. 27. As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples de votos, fixado em 03 (três), o número de conselheiros, o quorum para a realização das reuniões.

Parágrafo único. Em caso de empate, caberá ao Presidente do Conselho Deliberativo o voto de qualidade.

Seção VI Conselho Fiscal

Art. 28. O Conselho Fiscal, colegiado detentor das funções deliberativas, responsável pelo controle das contas da Associação, será composto por 03 (três) membros, indicados em chapa eleitoral, para mandato de 02 (dois) anos, admitida a reeleição.

§ 1º. O funcionamento do Conselho será disciplinado na forma de regulamento interno.

§ 2º. O Presidente do Conselho será eleito dentre seus pares.

§ 3º. O exercício do cargo de Conselheiro será feito na forma do disposto neste estatuto, observados os impedimentos previstos pela Lei Civil e o de não integrar nenhum outro órgão da AEPREMERJ.

Art. 29. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - fiscalizar a escrituração contábil e a administração patrimonial;
- II - exarar parecer sobre a prestação de contas da Diretoria Executiva da AEPREMERJ, caso comprovada a prática de irregularidades;
- III - manifestar-se sobre assuntos de sua área de competência que forem encaminhados pela Assembléia Geral, pelo Conselho Deliberativo ou pela Diretoria da AEPREMERJ;
- IV - requerer do Conselho Diretor informações ou documentação acerca das operações financeiras.

Art. 30. O Conselho Fiscal reunir-se-á:

- I - ordinariamente, no quarto bimestre de cada exercício financeiro, para apreciar as contas da Diretoria executiva referente ao exercício findo;
- II - extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

§ 1º. As convocações para as reuniões do Conselho Fiscal serão realizadas por carta registrada ou meio eletrônico, aos conselheiros, especificando local,



data, horário, bem como a ordem do dia, observada, obrigatoriamente, a antecedência mínima de 10 (dez) dias:

I - pelo seu Presidente;

II - pelos demais membros, em conjunto.

§ 2º. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos.

CAPÍTULO V PROCESSO ELEITORAL, VACÂNCIA E PERDA DE MANDATO

Seção I Critérios para a eleição e posse

Art. 31. Poderão ser candidatos aos cargos da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal:

- I) representantes dos Órgãos ou Entidades de Previdência Social filiados a AEPREMERJ;
- II) membro e assessor da Diretoria Executiva, desde que indicado por seu dirigente.

§ 1º. As eleições serão diretas e por escrutínio secreto, através de chapa e para mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

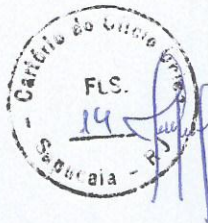
§ 2º. A chapa será composta pela Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

§ 3º. As eleições ocorrerão no período compreendido entre o 60º (sexagésimo) e 20º (vigésimo) dia anterior ao término da gestão que se encerra.

§ 4º. As eleições para a Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal serão convocadas pelo Presidente em exercício ou pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 32. À Comissão Eleitoral, constituída por 03 (três) membros, nomeados pela Diretoria Executiva, incumbirá dirigir e supervisionar o processo eleitoral, desde o registro dos candidatos até a proclamação e posse dos eleitos.

Parágrafo único. Os membros da Comissão Eleitoral não poderão fazer parte de nenhum dos órgãos de direção da AEPREMERJ, nem ser candidatos aos cargos em disputa.



Art. 33. A inscrição dos candidatos será realizada em regime de chapa que será composta pelos cargos de Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, a ser formalizada na sede da AEPREMERJ, mediante requerimento dirigido à Comissão Eleitoral e por ela decidido.

§ 1º. A inscrição será feita na forma do regimento eleitoral, até 10 (dias) dias antes da data estabelecida para realização das eleições.

§ 2º. Encerrada a fase de registro das chapas, nos termos do caput deste artigo, a Comissão Eleitoral fará imprimir cédulas, com os nomes dos candidatos que compõem a chapa, relacionados em ordem alfabética dos prenomes, conforme os cargos aos quais concorreram.

Art. 34. O candidato não poderá concorrer a mais de um cargo eletivo.

Art. 35. O candidato terá livre acesso à relação dos associados, que será disponibilizada no site da AEPREMERJ, dela podendo extrair cópias, às suas expensas.

Art. 36. Considerar-se-ão eleitos os integrantes da chapa que obtiver o maior número de votos.

Art. 37. Encerrada a votação, o Presidente da Comissão Eleitoral e os escrutinadores procederão à imediata contagem e apuração dos votos no mesmo local de votação, proclamando, em seguida, os resultados, que serão anotados e divulgados pelo Secretário da mesa apuradora.

Seção II

Vacância de Cargos e Perda de Mandato

Art. 38. Qualquer dos cargos de Diretoria Executiva e dos Conselhos será declarado vago em reunião para esse fim especialmente convocada, quando o respectivo ocupante deixar de comparecer, sem motivo justificado, a 02 (duas) reuniões consecutivas, ou 03 (três) alternadas, sem a devida justificativa no prazo de 01 (uma) semana.

§ 1º. Apresentada a justificativa, esta deverá ser apreciada pelo respectivo Presidente da Associação, nos termos da Lei Civil.

§ 2º. Caso o Presidente não acate a justificativa apresentada, tal decisão deverá ser levada para apreciação da Assembléia Geral, nos termos do art. 12, II deste Estatuto..

Art. 39. Na hipótese de vacância dos cargos da Diretoria Executiva, estes serão preenchidos por membros indicação pela Diretoria Executiva, desde que aprovada em reunião para este fim, nos termos deste Estatuto.



Art. 40. O mandato dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo e Fiscal é de caráter institucional, devendo o membro cumprir todo o período para o qual foi eleito.

Art. 41. Compete ao Vice-Presidente da Diretoria Executiva, ou em sua ausência, o Presidente do Conselho Deliberativo, substituir o Presidente e, em caso de vacância, assumir a Presidência pelo período que remanescer.

Art. 42. Qualquer membro da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal poderá ter seu mandato interrompido pela Assembléia Geral, por infringência às disposições contidas neste Estatuto.

CAPÍTULO VI RECURSOS E PATRIMÔNIOS

Seção I Recursos e Fontes de Receitas

Art. 43 São fontes de recursos e receitas da AEPREMERJ:

- I - contribuições recebidas dos seus associados;
- II - doações, legados, auxílios e subvenções de entidades públicas ou privadas;
- III - rendimento das aplicações do patrimônio;
- IV - receitas advindas de seminários, congressos, simpósios, cursos e outros eventos;
- V - outras receitas eventuais.

Seção II Patrimônio

Art. 44. O patrimônio da AEPREMERJ será constituído pelos bens a ela incorporados.

Parágrafo único. Havendo superávit na apuração dos resultados, será ele incorporado ao patrimônio da AEPREMERJ, não havendo, sob nenhuma hipótese ou pretexto, distribuição de lucros entre os membros da Diretoria Executiva, dos Conselhos ou quaisquer associados.

Art. 45. É expressamente vedada a utilização do patrimônio da AEPREMERJ para fins não previstos no Estatuto, bem como é proibida a prestação de qualquer tipo de garantia, aval ou fiança com base no patrimônio associativo.



Art. 46. Nenhum bem pertencente à AEPREMERJ poderá ser alienado sem a prévia e expressa autorização da Assembléia Geral.

Art. 47. Os bens particulares dos membros da Diretoria Executiva, dos Conselhos e dos associados não respondem pelas obrigações da AEPREMERJ.

CAPÍTULO VII DAS PENALIDADES

Art. 48. O processo disciplinar será instaurado mediante representação formulada ao Presidente da AEPREMERJ que tomará as providências para apuração a ser realizada por Comissão especialmente designada para esse fim pela Diretoria Executiva, composta de, no mínimo, três membros.

Art. 49. A aplicação de penalidade ao associado será devidamente motivada mediante procedimento administrativo a ser instaurado pela Diretoria Executiva, assegurado direito de defesa e recurso, sob pena de nulidade.

Art. 50. Aos associados poderão ser aplicadas as penalidades de:

I - advertência;

II - suspensão;

III - desligamento.

Art. 51. A pena de advertência será aplicada ao membro ou representante que transgredir norma estatutária, para cuja violação não tenha sido cominada outra penalidade.

Art. 52. A pena de suspensão, que não excederá a 60 (sessenta) dias, será aplicada ao membro:

I - que reincidir em falta pela qual já tenha sido advertido;

II - que não acatar as deliberações da Assembléia Geral e da Diretoria Executiva, ou desrespeitar qualquer dos demais membros dos órgãos dirigentes da AEPREMERJ no exercício de suas funções.

Art. 53. A pena de desligamento será aplicada ao associado:

I - que reincidir em falta pela qual haja sido suspenso;

II - que tiver comportamento incompatível com o decoro e a dignidade de um associado.



Art. 54. As deliberações da Diretoria Executiva quanto à aplicação das penalidades deverão ser precedidas de procedimento disciplinar, assegurados ao membro ou representante, em qualquer hipótese, o devido processo legal, garantida a ampla defesa.

Parágrafo Único. Os associados que estiverem inadimplentes com 03 (três) mensalidades da contribuição prevista neste artigo ficará impedido de votar e ser votado nas decisões submetidas ao Conselho Deliberativo e não poderá concorrer a qualquer cargo de Diretoria Executiva ou Conselhos da AEPREMERJ.

Art. 55. A interposição de recurso contra a aplicação de penalidade deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da decisão, que deverá ser promovida por carta registrada ou e-mail.

§ 1º. O recurso será dirigido ao Presidente da Diretoria Executiva que terá o poder da decisão devidamente instruído com parecer da Comissão instituída para este fim, nos termos do art. 48 deste Estatuto.

§ 2º. Os recursos terão efeito suspensivo.

CAPÍTULO VIII DISSOLUÇÃO

Art. 56. A Associação será dissolvida nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembléia Geral, convocada especialmente para esse fim, por 2/3 (dois terços) dos seus associados.

Art. 57. No caso de dissolução da entidade, desde que pagas as dívidas decorrentes de sua responsabilidade, os bens terão o destino que lhes der a Assembléia Geral, observado o disposto no art. 61 do Código Civil.

Art. 58. A fusão, associação ou incorporação com outras entidades congêneres somente serão feitas, com aprovação em Assembléia Geral Extraordinária especialmente para esse fim convocada, por 2/3 (dois terços) de seus associados.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 59. O ano social coincidirá com o ano civil.



Art. 60. Em caráter excepcional, para fins de adequação do ano social com o ano civil, a atual Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal prorrogará o mandato até 31/12/2014.

Art. 61. O presente Estatuto só poderá ser alterado mediante aprovação em Assembléia Geral, assegurada a inclusão específica da matéria no Edital de Convocação.

Parágrafo único. As propostas de alteração do Estatuto serão de iniciativa de qualquer associado, devendo ser encaminhadas ao Presidente da AEPREMERJ, o qual ouvirá o Conselho Deliberativo, e que, por sua vez, as remeterá à Assembléia Geral, para decisão.

Art. 62. Os órgãos ou entidades filiadas à AEPREMERJ não respondem ativa, passiva ou subsidiariamente pelos atos ou pelas obrigações da AEPREMERJ.

Art. 63. Os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal não respondem pelas obrigações contraídas em virtude de ato regular de gestão, mas responderão civil e criminalmente pelos prejuízos que causarem quando procederem:

- I - com culpa ou dolo, embora dentro de suas atribuições ou poderes;
- II - com violação da lei, deste estatuto ou das normas regulamentares.

Art. 64. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, salvo quando a lei exigir ad referendum da Assembléia Geral.

Art. 65. As disposições deste Estatuto entram em vigor na data de sua publicação.

Sapucaia, RJ, 06 de junho de 2014.

Evandro Antônio da Silva
Presidente da AEPREMERJ

REGISTRO DE TITULOSE DOCUMENTOS
CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DE SAPUCAIA - RJ
 Rua Papa João XXIII, nº 79 – Centro – Tel: (24) 2271-2391
 Rosana Saraiva Manhães Dutra- Tabeliã e Oficiala.
 Protocolado no livro A-1 sob o nº 518 e registrado no livro B-6 às
 fls. 050/067, sob o nº de ordem 518, R\$ 285,02 o que certifico.
 Selo: ECAG 66649 KAW. consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitapublico>.
 Sapucaia, 07/04/2017.
LUIZ FERNANDO DA SILVA MELO.
 Substituto Mat. 94/16911.

154575
AA021865

Luiz Fernando da Silva Melo
 SUBSTITUTO
 Matr 94/16911

Luiz Fernando da Silva Melo
 SUBSTITUTO
 Matr 94/16911

02726262/0001-631
**CARTÓRIO DO OFÍCIO
 ÚNICO**
 RUA PAPA JOÃO XXIII Nº 79
 CENTRO — CEP 25880-000
 SAPUCAIA — RJ

Emolumentos	R\$	173,59
Lei 3.217/99	R\$	34,71
Lei 4.664/05	R\$	8,67
Lei 111/06	R\$	8,67
Lei 6.281/12	R\$	6,94
Lei 6.370/12	R\$	3,15
5% ISS	R\$	8,67
Mútua/Acoterj	R\$	14,44
Distribuição	R\$	26,18
Total	R\$	285,02